

**LEI Nº 996/2016, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
PROTOCOLO Nº 640616  
DATA: 30/06/2016  
HORAS: as 09:50  
*Fca. Valcilete Neves*  
Fca. Valcilete Neves  
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, por 06 (seis) meses, para desenvolver atividades junto ao programa **AABB Comunidade Tianguá**, conforme Convênio de Cooperação Financeira que celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Tianguá, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

Profissão	Quantidade	Remuneração
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$ 1.070,68
EDUCADOR SOCIAL	5	R\$ 880,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 880,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 880,00
MERENDEIRA	1	R\$ 880,00
<b>TOTAL (mensal)</b>	<b>9</b>	<b>R\$ 8.110,68</b>

**Art. 2º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;



**PREFEITURA DE  
TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

III – Estar no gozo dos direitos políticos;

IV – Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V – Ter boa conduta.

**Art. 3º** - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do “*Curriculum Vitae*” e entrevista do mesmo, por Técnicos da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetiva mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo de início e término, turno e carga horária.


**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento das atividades.

**Art. 6º** - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

**Art. 7º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às ações constantes nesta lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 28 de junho de 2016.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 996/16 DE 23 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, por 06 (seis) meses, para desenvolver atividades junto ao programa **AABB Comunidade Tianguá**, conforme Convênio de Cooperação Financeira que celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Tianguá, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

Profissão	Quantidade	Remuneração
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$ 1.070,68
EDUCADOR SOCIAL	5	R\$ 880,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 880,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 880,00
MERENDEIRA	1	R\$ 880,00
<b>TOTAL (mensal)</b>	<b>9</b>	<b>R\$ 8.110,68</b>

**Art. 2º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

III – Estar no gozo dos direitos políticos;

IV – Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V – Ter boa conduta.

**Art. 3º** - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do “Curriculum Vitae” e entrevista do mesmo, por Técnicos da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetiva mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo de início e término, turno e carga horária.

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento das atividades.

**Art. 6º** - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

**Art. 7º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às ações constantes nesta lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do  
Prefeito

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 20/06/16 COM  
14 VOTOS.

MENSAGEM Nº 48 /2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Excelentíssimo Senhor  
**Haroldo Aragão Correia**  
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá  
Nesta

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/06/16

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>330616</u>
DATA. <u>20/06/2016</u>
HORAS. <u>das 09:00</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao saudar cordialmente Vossas Excelências encaminhamos o Projeto de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA que trata sobre a contratação temporária de vários cargos para atender a demanda prevista para gestão e desenvolvimento das atividades previstas para o Programa Integração AABB Comunidade.

Considerando que o objetivo do Programa Integração AABB Comunidade é a complementação escolar a estudantes da rede pública de ensino do nosso município, bem como proporcionar aos mesmos o acesso ao lazer, cultura e educação, buscando ampliar sua visão de mundo e reflexão crítica, julgamos de suma importância à contratação destes profissionais.

Por outro lado, a opção de contratação emergencial deve-se ao fato de necessitarmos deste quadro de profissionais em caráter temporário para desenvolver o Programa que depende de convênio assinado por tempo determinado com a Fundação Banco do Brasil.

Cabe salientar que o Programa Integração AABB Comunidade irá contemplar 120 alunos participantes com *kit* uniforme bem como materiais para manutenção das oficinas. Tendo em vista tratar-se de um PROGRAMA, não uma atividade permanente da Administração Municipal entende-se que a forma mais viável seja a contratação emergencial, com vistas a proporcionar economia ao erário municipal, porque estes profissionais não se fazem necessários durante todos os meses do ano.



**PREFEITURA DE  
TIANGUÁ**

Gabinete do  
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado para que possamos dar início aos trabalhos, para que as atividades do Programa Integração AABB Comunidade sejam efetivadas e concretizadas com êxito.

Certos da atenção que esta Casa dispensará a este pleito em prol da educação municipal agradeceram antecipadamente.

Atenciosamente,



**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 48 /2016, DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, por 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para desenvolver atividades junto ao programa **AABB Comunidade Tianguá**, conforme Convênio de Cooperação Financeira que celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Tianguá, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

Profissão	Quantidade	Remuneração
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$ 1.070,68
EDUCADOR SOCIAL	5	R\$ 880,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 880,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 880,00
MERENDEIRA	1	R\$ 880,00
<b>TOTAL (mensal)</b>	<b>9</b>	<b>R\$ 8.110,68</b>

**Art. 2º** - Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;



III – Estar no gozo dos direitos políticos;

IV – Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;

V – Ter boa conduta.

**Art. 3º** - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do “*Curriculum Vitae*” e entrevista do mesmo, por Técnicos da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetiva mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo de início e término, turno e carga horária.


**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento das atividades.

**Art. 6º** - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

**Art. 7º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às ações constantes nesta lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 15 de junho de 2016.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 48/16 de 15 de junho de 2016** – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoria do Executivo)

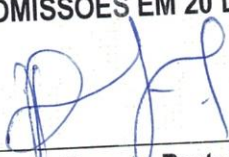
### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 48/16 de 15 de junho de 2016 ACIMA, COMO SENDO FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE JUNHO DE 2016

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Claudiohelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Nadir Nunes

Membro Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 48/16 de 15 de junho de 2016** – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoria do Executivo)


### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

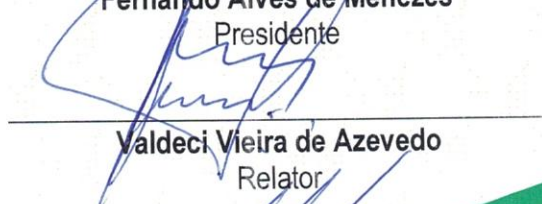
*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE AO PROJETO DE LEI Nº 48/16 de 15 de junho de 2016 ACIMA, COMO SENDO **FAVORÁVEL** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE JUNHO DE 2016

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Alves de Menezes  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Valdeci Vieira de Azevedo  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Maria Imaculada Fernandes Sá  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 20/06/16 COM  
14 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 20/06/16

## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº 48/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2016** – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoria do Executivo);

I - Fica modificado o Art. 1º do Projeto de Lei Nº 48/16 de 15 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, por 06 (seis) meses, para desenvolver atividades, junto Programa AABB Comunidade Tianguá, conforme Convênio de Cooperação Financeira que celebrado entre a Fundação Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Tianguá, por interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que especifica, conforme segue:

Profissão	Quantidade	Remuneração
COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	R\$ 1.070,68
EDUCADOR SOCIAL	5	R\$ 880,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 880,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1	R\$ 880,00
MERENDEIRA	1	R\$ 880,00
<b>TOTAL (mensal)</b>	<b>9</b>	<b>R\$ 8.110,68</b>

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 20 de junho de 2016.

Haroldo Aragão Correia  
Presidente da Câmara Municipal

João Batista da Costa  
Vereador

Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Vereador

Adauto Raimundo da Silva  
1º Secretário

Francisco Eudes Alves Gomes  
Vereador

João Manoel de Oliveira  
Vereador

Fernando Alves de Menezes  
Vereador

José Claudonêder C. Vasconcelos  
Vereador

Valdeci Vieira de Azevedo  
Vereador

Jozemar Machado Carneiro  
Vereador

Maria Imaculada Fernandes Sá  
Vereadora

José Nilton da Silva  
Vereador

Mariano Brakenfeld Diniz  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Nadir Nunes  
Vereadora

José Maria Nunes  
Vereador

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº48/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2016 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA AABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoria do Executivo);

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº48/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2016 – ACIMA, COMO SENDO FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE JUNHO DE 2016

Raimundo Nonato Portela Fontenele  
Presidente

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

Nadir Nunes  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21  
CNPJ: 06.577-530/0001-83  
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº48/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2016 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO AO PROGRAMA ABB COMUNIDADE, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoria do Executivo);**

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2016, AO PROJETO DE LEI Nº48/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2016 ACIMA, COMO SENDO FAVORÁVEL PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE JUNHO DE 2016

Fernando Alves de Menezes  
Presidente

Valdeci Vieira de Azevedo  
Relator

Maria Imaculada Fernandes Sá  
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro  
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR